



República Democrática de Timor-Leste  
**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
Rua de Formosa ,s/n' Díli Timor-Leste  
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

### **Conselho de Administração**

Decisão n.º 29 /V/CA, de 25 de junho de 2020

Atribuição de verba às Bancadas Parlamentares, para contacto com eleitores

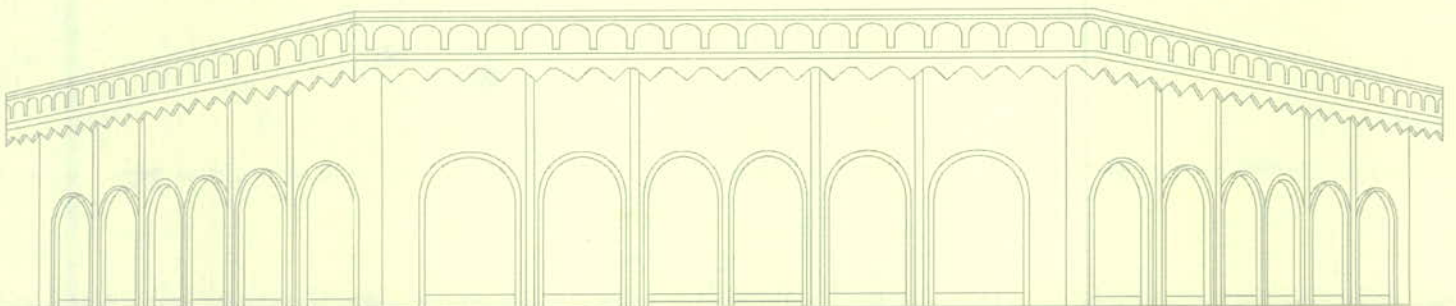
A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução.

O n.º 1 do artigo 71º da LOFAP estabelece que as bancadas parlamentares têm direito a subvenção anual, cujos critérios de atribuição são definidos por resolução do Parlamento Nacional, sob proposta do Conselho de Administração.

As Bancadas têm os poderes e direitos previstos nos termos do artigo 13º do Regimento do Parlamento Nacional, pelo que necessitam de assistência técnica adequada, apoio administrativo, local de trabalho e outros meios indispensáveis para desempenhar as suas funções.

Para permitir o desempenho eficiente dessas funções, a Resolução do Parlamento Nacional N.º 4/2010, de 10 de Fevereiro que Regula a Subvenção Anual às Bancadas Parlamentares, estabeleceu no artigo 2º, que *“A subvenção anual destina-se a apoiar as bancadas parlamentares a fazer face às despesas com o pessoal de apoio, encargos de assessoria aos deputados, despesas de funcionamento dos escritórios das bancadas e para a realização de outros fins legais relacionados com o papel das bancadas parlamentares”*.





República Democrática de Timor-Leste

# PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa ,sn' Díli Timor-Leste  
tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Tendo em conta que uma das tarefas essenciais desempenhadas pelas bancadas é o contacto que estabelecem com o eleitorado, e uma vez que a maior parte desse contacto é feito durante o período de recesso dos trabalhos no Parlamento Nacional, não se encontrando tal atividade claramente prevista na Resolução do Parlamento Nacional N.º 4/2010, de 10 de Fevereiro, considera-se haver necessidade de um reforço à subvenção anual atribuída às Bancadas Parlamentares, de forma a permitir a execução de tal tarefa.

Nestes termos, o Conselho de Administração decide atribuir uma verba no valor de 80USD (oitenta dólares americanos) por cada dia de atividade efetiva, para cada Deputado, não podendo ultrapassar o valor total de 2000USD (dois mil dólares americanos). A presente verba para a realização de contatos com o eleitorado, durante o período de recesso, deve ser transferida para a conta bancária de cada Bancada Parlamentar que fará a gestão da mesma.

Esta decisão foi adotada na 13ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 25 de junho de 2020.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

A Secretária-Geral do Parlamento Nacional  
e Secretária do Conselho de Administração

Cedelizia Faria dos Santos

